



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil Imprensa Nacional



Ano LXXVII Nº 58

Brasília - DF, quarta-feira, 27 de março de 2002 R\$ 0,10

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 98, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 42, inciso XII, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, tendo em vista a Decisão nº 16/2002 - TCU - 1ª Câmara, publicada no DOU de 1º/3/2002, e o constante do processo TST-1871/1991-1, resolve:

1 - Invalidar o ATO.GP.Nº 556/96, publicado no DJ de 8/8/1996.

2 - Alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, o fundamento legal da aposentadoria concedida ao servidor JOEL LIMA RATTES, mediante ATO.GP.Nº 367/91, publicado no DJ de 3/5/1991, para excluir o art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 e incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a contar de 1º/1/1997.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATO Nº 99, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 42, inciso XII, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, tendo em vista a Decisão nº 21/2002 - TCU - 1ª Câmara, publicada no DOU de 28/2/2002, e o constante do processo TST-17202/1991-6, resolve:

1 - Invalidar o ATO.GP.Nº 784/96, publicado no DJ de 11/12/1996.

2 - Alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada no DOU de 16/12/1998, o fundamento legal da aposentadoria concedida à servidora AMAZYLLIS RATTES QUARANTA, mediante ATO.GP.Nº 784/91, publicado no DJ de 5/8/1991, para excluir o art. 250 da Lei nº 8.112/90 e incluir os arts. 3º da Lei nº 8.911/94 e 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, a contar de 1º/1/1997.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência